

Goiânia, 17 junho 2026.

À Prefeitura Municipal de Corumbáiba – Goiás

A/C Sra. Tânia Aparecida dos Santos

MD. Agente de Contratação

Email: licitacaopmcorumbaiba1@hotmail.com

Ref. Considerações sobre o Edital Concorrência Pública Presencial 05/2026

Prezada Sra. Agente de Contratação:

Cumprimentando V.Sa, cordialmente, em nome das associadas. O Sinapro/Goiás recebeu o Edital supra, e tomou a liberdade de compartilhar com sugestões de correções e ajustes redacionais no mesmo , feitos após análise interna do Sindicato, e da assessoria Jurídica de nossa Federação, FENAPRO. Detalhadas a seguir:

1. Introito

1.1. Na 5ª linha do texto de introdução, consta que a Concorrência em análise será julgada segundo o tipo “**MELHOR TÉCNICA**” e a afirmativa é um equívoco que deve ser corrigido.

É certo que a presente Concorrência é regida pela Lei nº 12.232/2010 e que essa Lei dispõe em seu art. 5º:

“As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no [art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.”

Mas também é certo que a Lei nº 8.666/93 foi revogada pela Lei nº 14.133/2021, por força do disposto em seu art. 193, inc. II, alínea “a”, e que a atual Lei Licitação alterou as características de alguns dos tipos de julgamento consagrados pela Lei nº 8.666/93: o tipo “melhor técnica” foi um deles.

1.2. Na Lei nº 14.133/2021, o julgamento por “melhor técnica” está previsto no art. 35 que reza:

“O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.”

A licitação de “melhor técnica” prevista na Lei nº 8.666/93 tinha uma destinação similar àquela de “técnica e preço”. A Lei nº 14.133/2021 manteve a mesma terminologia mas adotou uma conceituação muito diversa: o julgamento por “melhor técnica ou conteúdo artístico tornou-se apropriado para seleção de trabalhos e performances artísticos ou técnicos. Só há apresentação de “proposta técnica ou artística” que é objeto de avaliação. A “proposta” mais bem avaliada, recebe um prêmio que pode ser um valor pecuniário ou uma honraria, ou ambos.

1.3. Com a revogação da Lei nº 8.666/1993, o tipo “melhor técnica” deixou de ser adequado ao julgamento de propostas “técnica” e de “preços” apresentadas nas licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, restando somente o tipo “técnica e preço”, sobre o qual o art. 36, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

“O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.”

Na presente Concorrência, o tipo deve ser “TÉCNICA E PREÇO”.

Necessário alterar o tipo de “Melhor Técnica” para “Técnica e Preço”, ao longo do Edital, bem como de seus Anexos, se for o caso.

1.4. Subitem 1.2.1: na 1ª linha **eliminar** "... por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos – SECOM". A distribuição deve ser feita pela agência Contratada, como determina o art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

1.5. Subitens 1.2.9 e 1.2.13: devem ser eliminados. Só cabem em licitações em que são contratadas 02 (duas) ou mais agências.

1.6. Subitem 1.5.4: eliminar o trecho "... do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, não sendo, porém, exigido o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos...".

1.7. Subitem 1.6.4: os serviços de publicidade são prestados "na forma de execução indireta...", **e nada mais.**

O "regime de empreitada por preço unitário" **deve ser eliminado.** Este regime constitui uma das modalidades do regime de execução de obras e serviços de engenharia.

1.8. Subitem 1.7.1 e outros: já foi esclarecido que a presente "Concorrência" é regida pela Lei nº 12.232/2010, cujo art. 10, caput, dispõe:

"As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por **comissão permanente ou especial**, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas." (n.g.)

Portanto, as licitações voltadas para a contratação da prestação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda, **devem ser processadas e julgadas por**

· **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**

ou por

· **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

O subitem 1.7.1 contempla um equívoco que deve ser corrigido: atribui o processo e o julgamento, nas licitações acima, à Comissão de

Contratação, **reproduzindo designação adotada pela Lei nº 14.133/2021, que é de aplicação complementar**. Que não se aplica à presente “Concorrência”.

Todavia este equívoco envolvendo o processo e julgamento na “Concorrência” em questão, **não é o único** como abaixo destacamos a título de ilustração:

- Subitens 1.7.1; 1.7.2; 1.7.7; 1.7.9; 8.1; 9.1.2 etc – **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**;
- Subitens 1.8.1; 1.8.1.1.1; 6.6; 9.2.3.5 etc – **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**;
- Itens 11.23, “c”, “d” etc – **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;
- Itens 11.23, “f”; 11.27; 11.30, “caput”, “b”; 11.31 etc – **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**;

A função é uma só e a mesma **PROCESSAR E JULGAR**: as denominações variam: **SÃO QUATRO!**

É necessário unificar. Comissão Especial de Licitação atende ao disposto no art. 10, caput, da Lei nº 12.232/2010, ao mesmo tempo em que unifica a **DESIGNAÇÃO**.

É necessário eliminar “COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO”, “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”, “COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO”, e **substituir por** “COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO” ao longo do Edital e Anexos, no que couber.

2. Apresentação da Proposta Técnica

2.1. **Subitem 2.3.4.3**: a alínea “c” **deve ser eliminada**. O investimento em mídia é de valor baixo e não permite repasse de parte do desconto de agência. O repasse só é permitido a partir de R\$ 2.500.0001,00.

3. Apresentação da Proposta de Preços

3.1. Item 5.2: a valoração dos quesitos deve ser feita segundo o tipo “Técnica e Preço”, porque o tipo “Melhor Técnica” não se aplica à presente Concorrência, como já considerado.

No tipo “Técnica e Preço” é preciso fixar o máximo e o mínimo de desconto sobre custos internos, e o máximo e o mínimo de honorários incidentes sobre o preço e os bens dos diversos serviços especializados prestados por fornecedores.

Assim, **numa Concorrência de verba reduzida, é preciso considerar a remuneração da Agência de Propaganda para atrair licitantes.**

Isso posto, nossa recomendação seria:

- a)** o percentual de desconto a ser concedido sobre a Lista Referencial de Custos Internos do **SINAPRO/GO** deve ser **mínimo de 30 %** (trinta por cento) e **máximo de 50%** (cinquenta por cento);
- b)** o percentual de honorários incidentes sobre o preço da intermediação e supervisão da licitante, relativo a serviços de produção e execução técnica de peças e materiais etc..., deve ser o **máximo de 10%** (dez por cento) e **mínimo de 5%** (cinco por cento), e assim por diante.

De notar que, a cada quesito a ser valorado, deve corresponder uma tabela de valoração de sorte que a soma da valoração máxima a ser aceita pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba, totalize 100 (cem) pontos, exemplificativamente.

3.2. Item 5.1: em seu caput menciona que “nos termos do Art. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021 não serão aceitos: (...)”. O art. 37 da Lei supra citada deve ser eliminado. A configuração adotada pela Lei nº14.133/2021, em que a melhor técnica se destina a eleger a proposta de melhor técnica ou conteúdo artístico, não comporta sua aplicação em licitações voltadas para a seleção e contratação de prestação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda.

3.3. Subitem 5.3.1: na 1ª linha **refere-se a** “... fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 14.3”, e **o Edital não tem subitem 14.3.**

Necessário corrigir a citação. **Trata-se de prazo de validade.**

4. Apresentação dos Documentos de Habilitação

4.1. Item 9.2, alínea “j”: ao final do texto **acrescentar** “... ou Declaração de Não Contribuinte”. Agências de Propaganda não estão sujeitas a tributos estaduais.

5. Dotação Orçamentária

5.1. Subitem 13.6.2: na 1ª linha, **após** “... poderá, a qualquer tempo...”, **incluir** “... mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias...”. Se os valores da contratação forem reduzidos, a **CONTRATADA** se verá obrigada a demitir alguns empregados e para fazê-lo, será obrigada a dar Aviso Prévio aos mesmos.

6. Homologação e Adjudicação

6.1. Item 14.2, alínea “a”: no tipo “Técnica e Preço”, **a redação deve ser alterada para**

.....

“a) tenha sido mais bem classificada no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços...”

7. Sanções Administrativas

7.1. Item 19.1: entre parênteses, **após** “... Anexo...”, **incluir o algarismo romano** “... IV...”.

8. Anexo I – Briefing

8.1. Tópico “A Campanha”: na 3ª linha, **ao invés de** “... contemplando planejamento estratégico, criação, produção e veiculação de peças de comunicação...”, **deve ser** “... contemplando planejamento estratégico, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação”. Agência de Propaganda não é empresa de produção, nem veículo/meio de divulgação.

9. Anexo IV – Minuta de Contrato

9.1. Aplicam-se à Minuta de Contrato, no que cabível, as considerações tecidas em relação ao Edital, **e mais:**

a) Cláusula 1ª, item 1.1: na 1ª linha, **eliminar** “... e regime de empreitada por preço unitário...”;

b) Cláusula 2ª, subitem 2.1.1: na alínea “c”, 1ª linha, **eliminar** “... a produção de conteúdo...”. Nos termos da Lei nº 14.356/2021, art. 2º, a produção de conteúdo e serviço de comunicação institucional: **não é publicidade;**

c) Cláusula 2ª, subitem 2.3.1: deve ser eliminado. A **CONTRATADA** não pode contratar terceiros para executar serviços que incumbem a ela executar, nem mesmo com autorização prévia da **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.232/2010 que rege este contrato. Terceiros só podem prestar os serviços previstos no art. 2º, §1º, incs. I a III, da Lei nº 12.232/2010, desde que autorizados pela **CONTRATANTE** através da **CONTRATADA;**

d) Cláusula 4ª, subitem 4.3.2: na 1ª linha, **após** “... poderá, a qualquer tempo...”, **incluir** “... mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias;

e) Cláusula 5ª, subitem 5.1.22: ao final do texto, **acrescentar** “... no que lhe for afeto...”;

f) Cláusula 5ª, subitem 5.1.23: acrescentar ao final do texto “... desde que por ela prestados”;

g) Cláusula 5ª, subitem 5.1.29: na 2ª linha, **eliminar** “... contratados...”, porque as contratações são feitas por conta e ordem da **CONTRATANTE** (art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965);

h) Cláusula 7ª, item 7.2: ao final do texto, **acrescentar** “... que lhe sejam afetos”;

i) Cláusula 10ª, item 10.1: ao término da 3ª linha, **acrescentar** “... ressalvados os direitos de terceiros”;

j) Cláusula 10ª, item 10.5, inc. II: ao final do texto, **acrescentar** “... mediante reembolso dos custos incorridos”;

k) Cláusula 10ª, item 10.5, inc. III: ao término do texto, **acrescentar** “... exceção feita à prevista no inc. II supra”;

l) Cláusula 11ª, subitem 11.6.1: eliminar. A **CONTRATADA** só está obrigada a exigir dos fornecedores por ela contratados, o CNPJ. Nos termos do art. 14, caput, da Lei nº 12.232/2010, esses fornecedores devem estar previamente cadastrados pela **CONTRATANTE** que, por óbvio, detém toda a documentação dos mesmos.

Via de regra, o desenvolvimento da atividade econômica publicitária, **não envolve subcontratações**.

Na certeza da contribuição dada, permanecemos ao inteiro dispor, e à oportunidade, esperamos que tais apontamentos possam contribuir e enriquecer o conteúdo do Edital. Acreditamos que estas adequações sugeridas, caso V.Sas as recebam, poderão ser feitas sem prejuízo de alteração da data inicialmente firmada para o recebimento das propostas, bastando proceder à comunicado publicado no site, em prazo factível para orientação das licitantes interessadas.

Atenciosamente,

SINAPRO/Goiás.